

# CONGREGAÇÃO FCM/UNICAMP

## Pauta Suplementar

7ª Reunião Ordinária  
25 de setembro de 2020 – 9 horas

### Próximas Reuniões Ordinárias – 2020

MÊS	Reunião	Fechamento da pauta	Disponibilização da Pauta
OUTUBRO	30	19	27
NOVEMBRO	27	16	25
DEZEMBRO	18	9	16

**Luiz Carlos Zeferino**  
Diretor

**MEMBROS DA CONGREGAÇÃO**  
**Cláudio Saddy Rodrigues Coy**  
Diretor Associado

**Maria José Ramalheira Guardado**  
Assistente Técnico

**Fábio Rogério**

Departamento de Anatomia Patológica

**Adilson Roberto Cardoso**

Departamento de Anestesiologia

**Ubirajara Ferreira**

Departamento de Cirurgia

**Ricardo de Lima Zollner**

Departamento de Clínica Médica

**Maria Francisca Colella dos Santos**

Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação

**Stephen Hyslop**

Departamento de Farmacologia

**Carlos Eduardo Steiner**

Departamento de Genética Médica

**Fernando Cendes**

Departamento de Neurologia

**Jorge Rizzato Paschoal**

Departamento de Oftalmo/Otorrinolaringologia

**Rodrigo Gonçalves Pagnano**

Departamento de Ortopedia e Traumatologia

**Célia Regina Garlipp**

Departamento de Patologia Clínica

**Mariana Porto Zambon**

Departamento de Pediatria

**Renata Cruz Soares de Azevedo**

Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria

**Sérgio San Juan Dertkigil**

Departamento de Radiologia

**Edison Bueno**

Departamento de Saúde Coletiva

**Fernanda Garanhani de Castro Surita**

Departamento de Tocoginecologia

**CATEGORIA DOCENTE: NÍVEL MS-6**

**Titulares**

Andrei Carvalho Sposito

Ricardo de Lima Zollner

Maria Luiza Moretti

Sérgio Tadeu Martins Marba

**Suplentes**

Cláudio Eduardo Muller Banzato

Nelson Adami Andreollo

Cláudio Saddy Rodrigues Coy

Lair Zambon

**CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-5**

**Titulares**

Angélica Maria Bicudo

Paulo Eduardo N. Ferreira Velho

Plínio Trabasso

Luiz Roberto Lopes

**Suplentes**

Raquel Silveira Bello Stucchi

Fernanda Garanhani-Castro Surita

Simone Appenzeller

Gustavo Pereira Fraga

**CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-3**

**Titulares**

Erich Vinicius de Paula

Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Francisco Hideo Aoki

André Fattori

**Suplentes**

Fabiola Taufic Monica Iglesias

Cássio Cardoso Filho

Enrico Ghizoni

Daniele Pompei Sacardo

**CATEGORIA DISCENTE: RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

**Titular**

Denis Satoshi Komoda

**Suplente**

Diego de Paula Ferreira Nunes

**CATEGORIA DISCENTE: PÓS-GRADUANDOS**

**Titular**

Alice Andrade Silva

**Suplente**

Felipe Fernandes Jacintho

**CATEGORIA DISCENTE: GRADUAÇÃO MEDICINA**

**Titular**

Douglas Carvalho Cardoso

João Henrique B Penteadou Furlan

Pedro Vieira Prado da Silva

Arthur Ventura Martins Leão

**Suplente**

Isabelle Monteiro

Alice Morellato Haddad

João Felipe Oliveira Santos

Zeus Tristão dos Santos

**CATEGORIA DISCENTE: GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

**Titular**

Paula Cristina Albertoni de Cuquejo

**Suplente**

Amanda Larissa Nogueira

**CATEGORIA SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

**Titular**

Álvaro Galette Junior

Thiago Sancassani

Camila Delmondes Dias

**Suplente**

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Carina Almeida Barjud

Salete Gobi Chiulle Dias

**COMISSÕES**

**Christiane Marques do Couto**

Graduação em Fonoaudiologia

**Joana Frões Bragança Bastos**

Graduação em Medicina

**Ricardo Mendes Pereira**

Residência Médica

**Cláudia Vianna Maurer Morelli**

Pós-Graduação

**Andrei Carvalho Sposito**

Pesquisa

**Rodolfo de Carvalho Pacagnella**

Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

**CONVIDADOS**

Superintendente/HC

Superintendente/CAISM

Diretor Executivo/HES

Diretor Executivo/Gastrocentro

Coordenador do Hemocentro

Diretora FENF

Coordenador do NAPEM

Coordenador da COREMU

Comissão de Corpo Docente

Coordenador do CIATox-Campinas

Coordenador do CEPRE

Representante Carreira DEER

Presidente da CSARH/FCM

Escritório de Relações Internacionais

Coordenador da CVDA/FCM

Representante do CAAL

Representante dos Médicos Assistentes

Representante da AMERUNICAMP

Presidente do CEP/FCM

Coordenador do CECOM

Comissão de Biblioteca

Coordenador do CIPED

Coordenador do CIPOI

Diretor do CEB

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Antônio Gonçalves de Oliveira Filho

Luiz Otávio Zanatta Sarian

Maurício Wesley Perroud Júnior

Ciro Garcia Montes

Margaret Castro Ozelo

Maria Helena Baena de Moraes Lopes

Erich Vinicius de Paula

Luciana de Lione Melo

Sérgio Tadeu Martins Marba

José Luiz da Costa

Ivani Rodrigues Silva

...

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Gustavo Pereira Fraga

João Renato Bennini Júnior

Juliana Moreira Modesto Silva

Vagner de Castro

Vicente Hidalgo Rodrigues Fernandes

Renata Maria Santos Celeghini

Patrícia Asfora Falabella Leme

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

Vitória Régia Pereira Pinheiro

Leonardo Abdala Elias

Adil Muhib Samara

Aníbal Eusébio Faúndes Lathan

Edgard Ferro Collares

José Martins Filho

Luiz Sérgio Leonardi

Renato Giuseppe Giovanni Terzi

## **ORDEM DO DIA – Para Aprovação –**

### **A) REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS:**

- 01. Parecer PG nº 2734/2020:** Proposta de atualização da Deliberação CONSU-A-25/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas, especificamente no que tange às Disposições Finais e Disposições Transitórias.  
**(fls. 1 a 7)**

### **B) ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPARTAMENTO:**

- 02. Ofício: 31/29-DOT:** Proposta de alteração do nome do Departamento de Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia para Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia.  
**(fls. 8)**

### **C) COMISSÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS: –**

#### **Curso em reoferecimento:**

- 03. Parecer CEU/FCM-ad 29/2020:** **Urologia Oncológica Avançada** (oferecimento)  
**Sigla:** FCM-0784  
**Tipo:** Extensão S  
**Carga Horária total:** 40 horas  
**Vagas:** Mínimo 40, Máximo 300  
**Custo por aluno:** R\$ 2.709,38  
**Responsável:** Prof. Dr. Ubirajara Ferreira  
**Departamento:** Cirurgia  
**(fls. 9)**

#### **Convênio/ Termo Aditivo:**

- 04. Parecer CEU/FCM-ad 30/2020:** Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Fundação da Área da Saúde de Campinas (FASCAMP).  
**Executor:** Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
**Substituto:** Prof. Dr. Cláudio Saddy Rodrigues Coy  
**(fls. 10 a 15)**
- 05. Parecer CEU/FCM-ad 31/2020:** Termo Aditivo nº 1 e respectivo Plano de Trabalho referente ao Convênio de Cooperação Técnica Científica/Cultural e de Assistência Administrativa entre a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Fundação da Área da Saúde de Campinas (FASCAMP).  
**Executor:** Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
**Substituto:** Prof. Dr. Cláudio Saddy Rodrigues Coy  
**(fls. 16 a 21)**

- 06. Parecer CEU/FCM-ad 27/2020:** Termo Aditivo nº 04 referente ao Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.  
**Executor:** Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
**Substituto:** Prof. Dr. Cláudio Saddy Rodrigues Coy  
**(fls. 22 a 27)**

Digitally signed by FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO  
Date: 2020.08.28 14:14:44 BRT  
UNICAMP - Procuradoria Geral - GED



UNICAMP

**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

---

**Parecer PG n.º** 2734/2020  
**Processo n.º** 01-P-5665-1974  
**Interessado:** Faculdade de Ciências Médicas  
**Assunto:** Reestruturação Departamental. Criação e extinção de departamentos. Análise jurídica.

**Senhor Procurador de Universidade Chefe**

1- A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria proposta de reestruturação departamental da d. Faculdade de Ciências Médicas, que visam atender o disposto no artigo 85-A dos Estatutos e no artigo 149-A do Regimento Geral da Universidade, da seguinte forma:

- Criação do Departamento de Patologia, a partir da extinção dos Departamentos de Anatomia Patológica e de Patologia Clínica, aprovada pela Congregação em 25.10.19;
- Integração da área de Reumatologia do Departamento de Clínica Médica ao Departamento de Ortopedia e Traumatologia, aprovada pela Congregação em 25.10.19;
- Criação do Departamento de Medicina Translacional, a partir da extinção dos Departamentos de Farmacologia e de Genética Médica, aprovado pela Congregação em 29.11.19;
- Criação do Departamento de Radiologia e Anestesiologia, a partir da extinção dos Departamentos de Radiologia e de Anestesiologia, aprovado pela Congregação em 29.11.19.:

Para validar este documento acesse o site <https://webgis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 9RYG4-27342020

Digitally signed by FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO  
Date: 2020.08.28 14:14:44 BRT  
UNICAMP - Procuradoria Geral - GED  
(16/07/2019 - 15/07/2022)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

Para validar este documento acesse o site <https://webgis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 9RYG4-27342020

É o relato. Opino.

2- Os requisitos mínimos para a implantação de um Departamento estão previstos nos incisos I, II e III do artigo 149 do Regimento Geral. Vejamos:

*Artigo 149. Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:*

- I. existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;*
- II. existência de 02 (duas) categorias docentes, no mínimo;*
- III. existência de 12 (doze) docentes, pelo menos, com título de Doutor.*

*Parágrafo Único. Verificada a existência de condições mínimas, o Diretor da Unidade, ouvida a Congregação, proporá ao Conselho Universitário, a criação do Departamento, devendo ainda constar da proposta:*

- 1. relação do pessoal docente e designação do orientador que procederá a sua implantação;*
- 2. o número e a respectiva função dos servidores que farão parte do Departamento;*
- 3. as instalações e equipamentos existentes;*
- 4. as disciplinas que o integrarão e os respectivos responsáveis.*

Digitally signed by FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO  
Date: 2020.08.28 14:14:44 BRT  
UNICAMP - Procuradoria Geral - GED  
(16/07/2019 - 15/07/2022)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

*Artigo 149.A. A fusão, a manutenção ou a divisão de Departamento fica condicionada ao atendimento dos requisitos expressos nos Incisos I e II do artigo 149, bem como na existência de, pelo menos, 10 (dez) docentes.*

*Parágrafo Único – O Conselho Universitário poderá, em caráter excepcional, e pela maioria simples de seus membros, autorizar por período não superior a 24 meses, o funcionamento de Departamento com número inferior ao disposto no caput, à vista de justificativas fundadas em razões acadêmicas*

3- No que tange à existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado, deixo de me manifestar, eis que se refere a requisito acadêmico e de conveniência e oportunidade administrativa, que foge da alçada jurídica.

4- Quanto aos outros dois requisitos, verifico que os documentos anexados aos autos comprovam o seu atendimento, tendo sido também apresentada a relação dos docentes que ficarão vinculados aos novos Departamentos, a estrutura física, de pessoal, e as respectivas disciplinas de graduação e pós-graduação que integrarão cada novo departamento.

5- Quanto à forma de submissão do assunto ao CONSU, sugiro a atualização da Deliberação CONSU-A-25/2005, em especial do art. 5º e do art. 7º, que precisa ser adequado ao previsto nos artigos 149 e 149-A do Regimento Geral, com recomendação para a inclusão de disposições transitórias que prevejam a definição da primeira chefia dos novos departamentos (já serão feitas

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 9RYG4-27342020

Digitally signed by FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO  
Date: 2020.08.28 14:14:44 BRT  
UNICAMP - Procuradoria Geral - GED  
(16/07/2019 - 15/07/2022)



UNICAMP

**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-4771 / 4772

eleições? Haverá necessidade de um prazo de transição?), considerando que haverá a criação de 04 novos Departamentos, resultado da união de outros já existentes.

6- Tomadas essas providências, entendo que a proposta de reestruturação departamental da Faculdade de Ciências Médicas estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do presente parecer, assinado digitalmente, à d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 28 de agosto de 2020.

**Fernanda Lavras Costallat Silvano**  
Procuradora de Universidade Subchefe

Para validar este documento acesse o site <https://webis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 9RYG4-27342020

## REGIMENTO INTERNO DA FCM/UNICAMP

### Revisão das disposições Finais e Transitórias

<p><b>Deliberação CONSU-A-025/2005, de 29/11/2005</b></p> <p><b>Reitor: José Tadeu Jorge</b> <b>Secretária Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano</b></p> <p><i>Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas</i></p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 95ª Sessão Ordinária, realizada em 29.11.05, baixa a seguinte deliberação:</p>	<p><b>Deliberação CONSU-A-___/2020, de __/__/2020</b></p> <p><b>Reitor: Marcelo Knobel</b> <b>Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</b></p> <p><i>Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas</i></p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ___ª Sessão Ordinária, realizada em _____, baixa a seguinte deliberação:</p>
<b>ATUAL</b>	<b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>
<p><b>TÍTULO X</b> Disposições Finais e Transitórias</p> <p>Artigo 67 - Os Departamentos, Centros e demais Colegiados da Unidade deverão elaborar seus Regimentos e submetê-los à aprovação da Congregação.</p> <p>Artigo 68 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, aprovada por dois terços de seus membros. Ff</p> <p>Artigo 69 - Os Colegiados somente poderão se reunir e deliberar com a presença de mais da metade de seus Membros. f</p> <p>Parágrafo único - As decisões dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade, este Regimento ou os Regimentos próprios disponham do modo diverso. f</p> <p>Artigo 70 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão. f</p> <p>Artigo 71 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-011/1997.</p>	<p><b>TÍTULO X</b> <b>Disposições Finais</b></p> <p>Artigo 67 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, aprovada por dois terços de seus membros.</p> <p>Artigo 68 - Os Colegiados somente poderão se reunir e deliberar com a presença de mais da metade de seus Membros.</p> <p>Parágrafo único - As decisões dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade, este Regimento, ou os Regimentos próprios, disponham do modo diverso.</p> <p>Artigo 69 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.</p> <p>Artigo 70 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-025/2005.</p>

<p>Artigo 72 - Cento e oitenta dias após o início da vigência deste Regimento, deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos competentes os regimentos especiais nele previstos.</p> <p>Parágrafo único – A composição do Conselho Departamental deverá constar do Regimento do Departamento, conforme artigo 12 do Regimento da FCM.</p> <p>Artigo 73 - A Congregação, nos dois primeiros anos da vigência deste Regimento, poderá emendá-lo por maioria simples de votos do Colegiado e após este prazo somente por aprovação de dois terços de seus membros. (Proc. nº 01-P-5665-74)</p>	
	<p><b>TÍTULO X</b> <b>Disposições Transitórias</b></p> <p>Artigo 71 - A primeira chefia do <u>Departamento de Medicina Translacional</u>, criado a partir da extinção dos Departamentos de Farmacologia e de Genética Médica e Medicina Genômica, será exercida pelo atual chefe do Departamento de Genética Médica e Medicina Genômica.</p> <p>Parágrafo único - O primeiro Conselho do Departamento de Medicina Translacional será formado pela fusão dos membros atuais do Conselho do Departamento de Farmacologia e pelos membros atuais do Conselho do Departamento de Genética Médica e Medicina Genômica.</p> <p>Artigo 72 - A primeira chefia do <u>Departamento de Patologia</u>, criado a partir da extinção dos Departamentos de Anatomia Patológica e de Patologia Clínica será exercida pelo atual chefe do Departamento de Patologia Clínica.</p> <p>Parágrafo único - O primeiro Conselho do Departamento de Patologia será formado pela fusão dos membros atuais do Conselho do Departamento de Anatomia Patológica e pelos membros atuais do Conselho do Departamento de Patologia Clínica.</p> <p>Artigo 73 – O Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia será coordenado pelo Chefe do Departamento de Ortopedia e Traumatologia.</p>

Parágrafo único - O primeiro Conselho do Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia será formado pela atual representação do Departamento de Ortopedia e Traumatologia, acrescido pelos Professores Titulares da Área de Reumatologia, que passa a integrar o Departamento.

Artigo 74 - A primeira chefia do Departamento de Radiologia e Anestesiologia, criado a partir da extinção dos Departamentos de Anestesiologia e de Radiologia será exercida pelo Prof. Dr. Sérgio San Juan Dertkigil.

Parágrafo único - O primeiro Conselho do Departamento de Radiologia e Anestesiologia será formado pela fusão dos membros atuais do Conselho do Departamento de Anestesiologia e pelos membros atuais do Conselho do Departamento de Radiologia.

Artigo 75 - Os Departamentos recém-criados deverão ter seus Regimentos aprovados pela Congregação em até 120 dias. Após aprovação, em 60 dias deverão convocar eleição para escolha da nova Chefia, bem como instalar o novo Conselho Departamental.

Parágrafo único - Todos os docentes dos departamentos criados são elegíveis, de acordo com o Regimento estabelecido, independentemente de mandatos anteriores nos departamentos extintos.



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
Departamento de Ortopedia e Traumatologia

**Ofício: 31/20 - DOT**

Campinas, 22 de setembro de 2020

Ilmo. Sr.

**Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino**

DD. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Prezado Prof. Zeferino,

Solicito providências para que o nome **Departamento de Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia**, enviado anteriormente, seja substituído por **Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia**.

Atenciosamente,

Rodrigo C. Pagnano

Chefe do Departamento de Ortopedia e Traumatologia  
FCM/UNICAMP



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

fls.:
Proc.:
Rub.:

**Assunto:** Oferecimento do Curso: Urologia oncológica avançada

**Tipo:** Extensão - S

**Sigla:** FCM - 0784

**Carga Horária Total:** 40 horas

**Público Alvo:** Internos, residentes e especialistas na área de urologia e cirurgiões gerais

**Pré Requisito:** Superior

**Número de Vagas:** Mínimo 40 – Máximo 300

**Custo por Aluno:** R\$ 2.709,38

**Professor Responsável:** Dr. Ubirajara Ferreira

**Departamento Interessado:** Cirurgia

**Aprovação no Conselho Departamental:** 04/09/2020

**PARECER CEU/FCM – ad 29/2020**

O Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários aprovou Ad referendum o Oferecimento do Curso supracitado, visto que o mesmo está em conformidade com as normas institucionais.

À Secretaria Geral da FCM para prosseguimento junto à Congregação.

CEU-FCM, 23/09/2020

Prof. Dr. Rodolfo de Carvalho Pacagnella  
Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários  
FCM/UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

fls.:
Proc.:
Rub.:

**Assunto:** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP E A FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP

Executor do Convênio: Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
Executor Substituto: Prof. Dr. Claudio Saddy Rodrigues Coy  
Interessado: Faculdade de Ciências Médicas  
Vigência: 60 meses

#### Relato

O presente convênio entre a FUNDAÇÃO e a UNICAMP tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no desenvolvimento de projetos de pesquisa, apoio ao ensino, de extensão, e de assistência, de mútuo interesse bem como a prestação de serviços de assistência à saúde da comunidade no âmbito do SUS no interesse da UNICAMP.

#### PARECER CEU/FCM – Ad 30/2020

O Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários aprovou ad referendum o Convênio de cooperação supracitado, visto que está em conformidade com as normas institucionais.

À Secretaria Geral da FCM para prosseguimento junto a Congregação.  
CEU-FCM, 23/09/2020

Prof. Dr. Rodolfo de Carvalho Pacagnella  
Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários  
FCMUNICAMP

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP E A  
FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, Autarquia Estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 52.255 de 30/07/69 e pelo seu Regimento Geral aprovado pelo Decreto Estadual nº. 3.467 de 29/03/74, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.068.425/0001-33, ora designada **UNICAMP**, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS**, entidade beneficente de Direito Privado sem fins lucrativos que tem seus Estatutos registrados sob nº. 77776, Livro A, no 1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 17.893.567/0001-37, ora designada **FASCAMP**, com sede na Rua Vital Brasil nº. 200, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Gerson Muraro Laurito, objetivando a cooperação dos partícipes, e

**Considerando** serem objetivos da FASCAMP:

- I - Executar, de forma complementar, ações gratuitas de assistência, relacionadas à área de Saúde da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, compreendendo tanto as ações desenvolvidas diretamente pela Universidade, quanto às realizadas pela Universidade em razão de convênios.
- II – Promover estudos e pesquisas visando a avaliação e incorporação de tecnologias na área da saúde;
- III – Capacitar recursos humanos na área da saúde;
- IV – Desenvolver e aprimorar técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; e
- V – Promover cursos e palestras de caráter assistencial, na área da saúde.

**Considerando** a necessidade da Unicamp e da Fundação estabelecerem condições de mútua colaboração, com vistas ao efetivo desenvolvimento de serviços especiais, de caráter científico e assistencial, bem como atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e reorganização gerencial de suas atividades, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio entre a FUNDAÇÃO e a UNICAMP tem por objetivo a ampla cooperação entre as partes no desenvolvimento de projetos de pesquisa, apoio ao ensino, de extensão de mútuo interesse bem como a prestação de serviços de assistência à saúde da comunidade no âmbito do SUS no interesse da UNICAMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo,

financeiro e operacional, constante da programação ajustada entre si, que se formalizará por meio de Termos Aditivos próprios e adequados, observadas as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

I - Cada partícipe designará 02 (dois) representantes para o acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas;

II - Os representantes mencionados no inciso I, sempre que houver necessidade, poderão solicitar aos respectivos partícipes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião conjunta para dirimir questões relevantes, surgidas na execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNICAMP**

I - Permitir à FUNDAÇÃO a utilização de suas instalações, equipamentos e materiais, necessários à execução deste e dos termos aditivos que forem acordados;

II – Oferecer a FASCAMP, mediante acordos prévios, recursos físicos e técnicos para realização de pesquisas de mútuo interesse;

III- Permitir a participação de seu pessoal em atividades direta ou indiretamente relacionadas a projetos de pesquisa desenvolvidos e realizados em parceria com a FASCAMP;

IV – Disponibilizar equipamentos, móveis e materiais para o funcionamento das atividades realizadas em parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

I – Executar as atividades acordadas nos Termos Aditivos;

II - Administrar os recursos humanos e financeiros alocados em cada Termo Aditivo para sua execução;

III - Apoiar a Unicamp na administração dos serviços de saúde próprios ou conveniados.

IV- Colocar a disposição da UNICAMP seus recursos físicos, materiais e de pessoal, mediante acordo prévio, para realização das atividades ajustadas em parceria;

V- Emitir relatórios sobre as atividades de cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - As despesas decorrentes do presente convênio em relação a prestação de serviços de assistência à saúde correrão à conta das dotações previstas nos convênios estabelecidos pela Unicamp com a SES para financiamento da atividade assistencial dos serviços de saúde.

II – As despesas e os recursos financeiros em relação às demais atividades de cooperação e parceria serão ajustados a cada termo aditivo.

III – Os financiamentos de projetos de pesquisa, ensino e extensão de interesse comum seguirão as seguintes obrigações:

a) A FASCAMP se obriga a disponibilizar os recursos necessários para os projetos de pesquisa que propuser;

b) A UNICAMP através de agências financiadoras ou de outras fontes, deverá captar recursos para financiamento dos projetos que propuser.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

I- Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

II- Todos os programas de computador (Software) resultantes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMERCIALIZAÇÃO**

I- Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, serão licenciados para industrialização e comercialização conforme ajustado em cada caso.

II- À UNICAMP sempre caberá participação nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados, na proporção que ficar definida em cada Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da UNICAMP e da FASCAMP, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

§ 1º. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

§ 2º Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UNICAMP.

§ 3º As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- os partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento dos partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o outro partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 4º. Os partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei, os partícipes, até 31 de janeiro do exercício subsequente, elaborarão relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas na execução do Convênio referente ao exercício anterior, que será submetido à apreciação da UNICAMP e Conselho Curador da FUNDAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

I- O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

II- Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

III- O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE**

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os termos aditivos 01 e 02 firmados pelas partes para gestão do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Amparo e do Hospital Regional de Piracicaba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
Prof. Dr. MARCELO KNOBEL

FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP  
Dr. GERSON MURARO LAURITO

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

fls.
Proc.:
Rub.:

**Assunto:** TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP E A FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP

**Executor do Convênio:** Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino  
**Executor Substituto:** Prof. Dr. Claudio Saddy Rodrigues Coy  
**Interessado:** Faculdade de Ciências Médicas  
**Vigência:** 60 meses

#### Relato

O presente Termo Aditivo tem por objeto a cooperação entre as partes para apoio à gestão do Programa Policlínica da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp que visa oferecer assistência, orientação e intervenção profissional por docentes a pacientes particulares e de convênios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), que é parte integrante deste Termo Aditivo.

#### PARECER CEU/FCM – Ad 31/2020

O Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários aprovou ad referendum o Termo Aditivo n° 01 ao Convênio de cooperação supracitado, visto que está em conformidade com as normas institucionais.

À Secretaria Geral da FCM para prosseguimento junto à Congregação.  
CEU-FCM, 23/09/2020

  
Prof. Dr. Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários  
FCMUNICAMP

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CIENTÍFICA/CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA  
ADMINISTRATIVA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
CAMPINAS – UNICAMP E A FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE  
DE CAMPINAS - FASCAMP**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, Autarquia Estadual de Regime Especial, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.255 de 30/07/69 e pelo seu Regimento Geral aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.467 de 29/03/74, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, aqui designada **UNICAMP**, neste ato, representada pelo seu **Magnífico Reitor Professor Doutor Marcelo Knobel**, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, nesta cidade, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS**, entidade beneficente de Direito Privado sem fins lucrativos que tem seus Estatutos registrados sob nº. 77776, Livro A, no 1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 17.893.567/0001-37, ora designada **FASCAMP**, com sede na Rua Vital Brasil nº. 200, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Gerson Muraro Laurito, objetivando a cooperação dos partícipes, e

Considerando a celebração de convênio de Cooperação Técnica Científica, Cultural e de Assistência Administrativa entre a UNICAMP e FASCAMP em 2020;

Considerando a POLICLINICA-FCM-UNICAMP um programa da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp onde atuam Professores em RDIDP de diversas especialidades médicas, com objetivo prover a assistência, orientação e intervenção profissional em saúde em várias áreas médicas a pacientes de convênios ou particulares.

Considerando que na universidade essas atividades estão regulamentadas pelos artigos 13, 14 e 15 da Deliberação CONSU A-2/01. A prestação de serviços e transferência de tecnologia no espaço físico da Universidade é uma prática institucional realizada em todas as unidades da UNICAMP, seja sob a forma de convênio, áreas de prestação de serviços ou ainda de cursos de extensão. A transferência para a sociedade de conhecimento e tecnologia desenvolvidos no domínio acadêmico é atividade fundamental e extremamente estimulada nas universidades brasileiras.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a cooperação entre as partes para a gestão administrativa e financeira do Programa Policlínica da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp que visa oferecer assistência, orientação e intervenção profissional por docentes a pacientes particulares e de convênios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), que é parte integrante deste Termo Aditivo

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A FASCAMP deverá prover as condições necessárias para a realização das atividades previstas no Programa, incluindo gestão dos recursos, físicos e humanos, assim como obtenção de licenças, vistorias e alvarás nos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

- I. Os recursos provenientes da realização de exames, atendimentos, procedimentos cirúrgicos e internações, repasses da Unicamp, doações e patrocínios, poderão ser aplicados para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos, contratação de serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, melhoria e ampliação de infraestrutura e demais despesas necessárias à execução das atividades objeto deste Termo Aditivo, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- II. A administração dos recursos oriundos da execução das atividades previstas neste instrumento contratual observará o disposto na Deliberação CONSU-A-2/2001, cabendo à UNICAMP e à FASCAMP, os percentuais exigidos, que serão deduzidos do valor total dos recursos recebidos pelo Docente.
- III. Todos os custos previstos neste Plano de Trabalho, incluindo o custo da gestão administrativa pela FASCAMP, deverão ser totalmente financiados pelos recursos oriundos do Programa Policlínica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

Os Executores do presente Termo serão designados pela UNICAMP através de Formulário para Indicação de Executores – P-12”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **FASCAMP** prestará contas à **UNICAMP** dos recursos destinados para a execução deste Termo, na forma indicada no inciso V da Cláusula Quinta do Convênio celebrado entre as instituições.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Como contrapartida à prestação dos serviços ajustados por este instrumento, a UNICAMP ressarcirá à FASCAMP o valor correspondente aos custos operacionais administrativos da FASCAMP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS**

Os bens adquiridos pela FASCAMP com recursos do presente Termo Aditivo serão propriedade da UNICAMP e serão patrimoniados imediatamente após sua aquisição.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo Aditivo terá duração de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. No caso antecipado do término da vigência do presente Termo Aditivo, deverá ser formalizado Termo de Rescisão, mediante acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias, de igual teor e único efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas,            de                                    de 2020.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**Prof. Dr. Marcelo Knobel**  
**Reitor**

**FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS**

**Dr. Gerson Muraro Laurito**  
**Diretor Executivo**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

2: \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

### **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I do TERMO ADITIVO Nº 01)**

Trata-se da gestão administrativa das atividades do Programa Policlínica da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp que inclui a gestão financeira dos recursos oriundos do pagamento da assistência, orientação e intervenção profissional realizadas por docentes credenciados neste Programa, recursos estes de origem particular ou da medicina suplementar (planos, seguros ou convênios).

Essa atividade envolve:

- a aquisição de materiais de consumo e equipamentos;
- contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- limpeza, manutenção e melhorias das instalações e infraestrutura;
- obtenção de licenças, vistorias nos órgãos competentes;
- apoio necessário à realização das atividades previstas no Programa, incluindo gestão dos recursos físicos e humanos, ou qualquer outro que for demandado.

Todos os custos previstos neste Plano de Trabalho, incluindo o custo da gestão administrativa pela FASCAMP, deverão ser totalmente financiados pelos recursos oriundos do Programa Policlínica.

A FASCAMP deverá disponibilizar relatório mensal da contabilidade financeira e das atividades realizadas.

## **PLANO DE APLICAÇÃO**

Para efetivação da entrega das atividades acima descritas, são necessários serviços, materiais, despesas com pessoal, etc, conforme itens a seguir:

- Materiais de consumo: insumos de laboratório, material de escritório, material de higiene e limpeza, material de informática, material médico-hospitalar, entre outros.
- Equipamento diversos: equipamentos de informática, bancadas, cadeiras, entre outros.
- Contratação de serviços de terceiros pessoas físicas: Contratação de Celetista (CLT), autônomos prestadores de serviços externo, e estagiários, entre outros.
- Contratação de serviços de terceiros pessoas jurídicas: serviços gráficos, despesas com correio, manutenção da infraestrutura local, serviços de transporte, Licença de software, serviços de telefonia, locação de espaço físico, contratação de serviços de limpeza, serviços para instalação de sistema PABX, serviços de TV por assinatura via satélite, serviços de gestão de recursos humanos, logística e administração do serviço de atendimento entre outros.
- Demais despesas necessárias à execução do objeto contratual: obtenção de licenças, vistorias e alvarás nos órgãos competentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

fis.
Proc.:
Rub.:

**Assunto:** Termo Aditivo nº 04 ao Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

**Executor do Convênio:** Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino

**Executor Substituto:** Prof. Dr. Claudio Saddy Rodrigues Coy

**Interessado:** Faculdade de Ciências Médicas

#### **Relato**

O presente Termo Aditivo nº 04 ao Convênio de cooperação tem por finalidade regular as atividades de preceptorial aos dos alunos da UNICAMP em atividades de ensino no Pronto Socorro Metropolitano.

#### **PARECER CEU/FCM – Ad 027/2020**

O Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários em sua aprovou ad referendum o Termo Aditivo supracitado, visto que está em conformidade com as normas institucionais.

À Secretária Geral da FCM para prosseguimento junto à Congregação.  
CEU-FCM, 21/09/2020

  
Prof. Dr. Rodolfo de Carvalho Pacagnella  
Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários  
FCM/UNICAMP

**Termo Aditivo nº 04 ao Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, Autarquia Estadual de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato, representada pelo **Magnífico Reitor, Professor Doutor MARCELO KNOBEL**, e doravante denominado **UNICAMP** e de outro lado a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, Nº 340, Parque Itália, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **REDE**, resolvem celebrar o seguinte Convênio de Cooperação técnica visando o desenvolvimento de programas de treinamento e estágios na **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 04 ao Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo nº 04 ao Convênio de cooperação tem por finalidade regular as atividades de preceptoria dos alunos e residentes da UNICAMP em atividades de ensino no Pronto Socorro Metropolitano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As atividades objeto deste Termo Aditivo nº 04 serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através de sua Faculdade de Ciências Médicas, e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência Hospitalar

§ 1º. As Partícipes indicam como executores deste Termo Aditivo:

- a) Pela UNICAMP: Diretor e Diretor Associado da FCM/UNICAMP
- b) Pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: .....

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICÍPES**

### 3.1. São direitos das Partícipes:

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Termo Aditivo, contestando-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;
- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Partícipes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

### 3.2. São obrigações das Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo Aditivo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE DE PRECEPTORES E SUPERVISORES**

4.1. A equipe de preceptores e supervisores para atender as várias áreas de ensino será formada por profissionais da Unicamp e da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

- a) Cada uma das partícipes se responsabilizará pelos custos e encargos de seus recursos humanos.

4.2. Com relação aos servidores públicos municipais ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) receberão uma contribuição de caráter científico-acadêmico correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, os quais serão corrigidos anualmente na mesma data-base dos servidores públicos municipais e pelo mesmo índice de reposição de inflação adotado para a revisão geral anual;
- b) esta contribuição vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão do ensino na assistência de até oito alunos ou residentes por preceptor, num período de 20 (vinte) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em períodos inferiores; estas atividades poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público municipal;
- c) as atividades de ensino se estenderão entre 7h e 19h nos dias úteis;
- d) a definição dos servidores públicos municipais que atuarão como preceptores será efetuada por meio de seleção pública;
- e) a Faculdade de Ciências Médicas repassará mensalmente a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar os valores correspondentes a até 240 horas de preceptoria que corresponderia a até 12 preceptores em 20 horas;
- f) este montante de recursos será definido com base no número de horas válidas de preceptoria;
- g) estes recursos serão repassados com base na escala prevista para o mês seguinte.

4.3. A Faculdade manterá por dia um preceptor, docente ou médico assistente que poderá ser de qualquer uma das especialidades envolvidas no ensino no Pronto Socorro Metropolitano nos períodos em ocorrerem as atividades em ensino.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Termo Aditivo vigorará por 05 anos, contados da data de sua assinatura e será renovado conforme interesse das partes.

Qualquer alteração ou revisão do presente Termo Aditivo será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partícipes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Colaboração as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

6.3. O presente Convênio de Cooperação, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partícipes convenientes ratificam as demais disposições do Acordo de Cooperação, desde que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, nas versões em português e XXXXXXXX na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de setembro de 2020.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**Prof. Dr. Marcelo Knobel**  
**Reitor**

REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_